

**ARDE - Associação Regional para
o Desenvolvimento
Conta de 2023**

RELATÓRIO N.º 04/2025-VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 04/2025-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta da ARDE - Associação Regional para o Desenvolvimento
(Conta de 2023)**

Ação n.º SAA-DAT-VIC-349/2023

Aprovação: 27-02-2025

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
5. Responsáveis	5
II. OBSERVAÇÕES	
6. Prestação de contas e instrução do processo	6
7. Validação dos documentos que instruem a conta	7
8. Demonstração numérica	9
9. Certificação Legal de Contas	11
10. Acompanhamento de recomendações	11
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
11. Conclusões	12
12. Recomendações	13
13. Vista ao Ministério Público	13
Decisão	14
Conta de emolumentos	15
Anexo	17
Resposta dada em contraditório	17
Apêndices	22
I – Resumo dos documentos da conta	23
II – Parâmetros certificados e validações	24
III – Índice do dossiê corrente	25
IV – Lista dos associados da ARDE	26

Siglas e abreviaturas

ARDE	Associação Regional para o Desenvolvimento
cf.	— confrontar
CLC	— Certificação Legal de Contas
doc.	— documento
doc. ^{os}	— documentos
ESNL	— Entidades do Setor Não Lucrativo
INE	— Instituto Nacional de Estatística
LOPTC	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCRF	— Norma Contabilística e de Relato Financeiro
p.	— página
SNC	— Sistema de Normalização Contabilística
SRATC	— Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	— Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

1 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2024¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².

2 A verificação interna da conta da ARDE – Associação Regional para o Desenvolvimento (doravante, designada por ARDE), relativa ao exercício de 2023, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.

3 O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.

4 O presente relato integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

5 A verificação interna da conta da ARDE, referente ao exercício de 2023, teve por objetivos:

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Analisar a conformidade dos documentos de prestação de contas nos termos da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas;

¹ O programa de fiscalização para a SRATC de 2024 foi aprovado pela [Resolução n.º 1/2023-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 10, de 15-01-2024, p.194, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 242, de 19-12-2023, p.1618, sob o n.º 2/2023.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

³ O Regulamento foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 48, de 10 de março de 2021, e pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), de 29 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 68, de 6 de abril de 2022 e, por último, alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2024.

- Appreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial;
- Appreciar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verifique);
- Efetuar as validações identificadas no [Apêndice II](#).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴.

3. Contraditório

7 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido à ARDE e aos responsáveis mencionados no ponto 5., *infra*, para, querendo, se pronunciarem sobre o seu teor. A entidade e os seus responsáveis fizeram-no, em 06-01-2025⁵, referindo que:

«Na expectativa de que as nossas considerações ao Relato possam ser atendidas, a ARDE (...), assume e lamenta os erros, gralhas e incumprimentos cometidos quanto à apresentação da prestação de contas que se deveram, essencialmente ao afastamento progressivo, por motivos de saúde, do CC responsável pelas demonstrações financeiras do exercício de 2023».

8 As alegações apresentadas em sede de contraditório foram consideradas no presente Relatório, tendo sido efetuadas as alterações que se justificaram em função das observações aduzidas, constando, em anexo, nos termos do disposto do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC.

4. Caracterização da entidade

9 A ARDE – Associação Regional para o Desenvolvimento é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e tem por objeto a promoção do desenvolvimento económico e social dos concelhos da sua área de atuação, através da dinamização de iniciativas próprias e apoio a projetos de promotores locais, em estreita cooperação com entidades de âmbito local, regional, nacional e internacional, segundo uma estratégia de intervenção global e de valorização dos recursos locais.

10 Tem a sua sede localizada na cidade de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, possuindo uma delegação no concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria.

⁴ Cf. [Doc. 1.01](#)

⁵ Cf. [Doc.ºs 4.02.01 a 4.02.06](#).

11 São sócios fundadores o Município de Ponta Delgada, o Município de Vila do Porto, a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e a Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada.

12 A ARDE conta no total com 37 associados/parceiros, de carácter público e privado (Apêndice IV).

13 Os órgãos sociais da ARDE são a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal. A direção é composta por cinco membros, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

14 No exercício da sua atividade no ano de 2023, a ARDE dispôs de cinco trabalhadores.

5. Responsáveis

15 A relação nominal de responsáveis constante da prestação de contas não se encontrava corretamente preenchida, pois os responsáveis nela elencados, à exceção do secretário, eram outros que não os atuais⁶.

16 Contatada a entidade sobre este assunto⁷, a mesma procedeu ao esclarecimento, tendo posteriormente corrigido a informação na plataforma eletrónica de prestação de contas. Os responsáveis pelo exercício em análise, são os membros da Direção da ARDE identificados no quadro seguinte:

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Pedro Filipe Rodrigues Furtado	Presidente	
Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves	Vice-Presidente	
João Manuel Pires de Medeiros	Secretário	01-01-2023 a 31-12-2023
Filipe Berquó de Aguiar Maurício	Tesoureiro	
Nélia Patrícia Cabral de Viveiros	Vogal	

Fonte: Doc. 2.04. – Correio eletrónico de 05-11-2024 – resposta ao ofício n.º 3296-2024-DAT-IV-S.

⁶ A divergência detetada resultou da comparação entre o Relatório e Contas e a ata de apreciação e de aprovação das contas pela Assembleia Geral.

⁷ Cf. [doc. 2.03](#).

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

- 17 A ARDE encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea a), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), encontrando-se, também, sujeita à elaboração e à prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.
- 18 A prestação de contas⁸ foi efetuada em 11-06-2024, incumprindo o prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC. Sobre este aspeto a entidade foi notificada⁹ para, querendo, apresentar justificação para o motivo do atraso. Através do correio eletrónico datado de 17-09-2024, a entidade apresentou a seguinte justificação:
- «Em resposta ao ofício 2158/2024 do incumprimento do prazo legal de prestação de contas, quero justificar que foi enviado a 11/06/2024 o relatório de contas, tendo sido feito confusão com o prazo legal das contas consolidadas que era até ao dia 30/06/2024, pelo que verificado posteriormente tinha que ser enviado até dia 30/04/2024. Posto isto, e devido ao atraso da disponibilidade da modelo 22 por parte das finanças, foi alargado o prazo para o envio do mesmo até ao dia 15/07/2024, (anteriormente enviada a 31/05), feito isso foi enviada mais tarde e demorada a ser validada por parte das finanças, sendo que só depois de estar validada é que foi enviado o relatório de contas, com receio de alguma alteração posterior. Peço a vossa compreensão para o sucedido».
- 19 Considerando que as razões apresentadas não justificam o atraso na prestação de contas e considerando também os antecedentes, foi determinada a abertura de processo autónomo de multa, por despacho de 09-12-2024¹⁰.
- 20 A entidade efetuou a prestação de contas de 2023 no regime SNC-ESNL¹¹ tendo, em consequência, instruído a mesma com os documentos indicados nos Anexos B.2.1: SNC-ESNL, e B.3.1: SNC e SNC – ESNL – Documentos genéricos» da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas¹².
- 21 De acordo com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea g), e 9.º-E do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho¹³,

⁸ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 349/2023.

⁹ Cf. [doc. 2.01](#).

¹⁰ Cf. [doc. 2.05](#).

¹¹ Situação que só foi clarificada após a solicitação de esclarecimentos à entidade, sobre o sistema de prestação de contas, uma vez que foram indicados vários regimes de prestação de contas em documentos diversos, conforme se dá nota no ponto 7 deste relato.

¹² Publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 46, de 6 de março de 2019, páginas 6915 a 6962.

¹³ Com a publicação do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, foi revogado parcialmente o Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março (revoga tudo o que às entidades do Setor Não Lucrativo – ESNL concerne e republica o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de junho, que passa a integrar o regime aplicável às ESNL no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), em vez de ser tratado em diploma autónomo, como até então.

diploma que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), as Entidades do Setor Não Lucrativo (ESNL), como é o caso da ARDE, aplicam o referencial contabilístico SNC, com recurso à Norma contabilística e de relato financeiro para entidades do setor não lucrativo (NCRF-ESNL), publicada pelo [Aviso n.º 8259/2015](#), de 29 de julho de 2015¹⁴.

22 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

23 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações¹⁵:

- Não constavam do processo de prestação de contas:
 - i. As certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício;
 - ii. A Demonstração dos fluxos de caixa;
 - iii. O Anexo às demonstrações financeiras não foi prestado separadamente do Relatório anual do órgão de gestão/Relatório de atividades e contas (O documento intitulado de Anexo, integrado na prestação de contas, na plataforma eletrónica *e-contas*, é um documento em formato *word* sem qualquer informação);

Os documentos em falta referidos em i) e ii), foram solicitados¹⁶ à entidade, tendo esta remetido os extratos bancários e mencionado que não elaborou a Demonstração dos fluxos de caixa. Importa vincar que a demonstração financeira em apreço se trata de um documento obrigatório da prestação de contas do SNC – ESNL, que não foi considerado pela entidade.

- A entidade assinalou, incorretamente, que a sua prestação de contas foi efetuada no regime de SNC - Microentidades. Com base nos documentos que constam da prestação de contas, com exceção do mapa Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais (opcional ou por exigência das entidades financiadoras) e do mapa Demonstração dos fluxos de caixa, pode concluir-se que a entidade prestou contas, não como Microentidade, que não se lhe aplica, mas de acordo com o indicado no Anexo B2.1 – SNC-ESNL, da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas;

Sobre este assunto, a ARDE corroborou que o referencial contabilístico que se lhe aplica é o SNC - ESNL.

¹⁴ Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 146, de 29 de julho de 2015.

¹⁵ Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

¹⁶ [Doc. 2.03.](#)

- O Balanço apresenta um resultado líquido do exercício (-7 363,60 euros) montante que difere do que consta da Demonstração de resultados por natureza (475 497,22 euros)¹⁷;
- As reconciliações bancárias não estão consonantes com a informação apresentada pelos extratos bancários e pela síntese das reconciliações bancárias. O saldo apurado nesta última, também diverge do que consta na conta 12 apresentada no Balancete. Além do mais, os montantes considerados como saldo da instituição bancária estão trocados com os apresentados como saldo contabilístico, designadamente:
 - Os saldos considerados na Síntese das reconciliações bancárias, coluna do Saldo certificado pela instituição (7 851,77 euros e 2 802,80 euros), não estão conforme os saldos considerados nos extratos bancários à data de 31-12-2023 (8 081,51 euros e 2 405,46 euros, respetivamente);
 - O saldo contabilístico da conta Novo Banco 1002 8734 0003, considerado na reconciliação bancária (1 805,20 euros), diverge do saldo contabilístico considerado na Síntese das reconciliações bancárias (2 802,80 euros).
- No mapa Caracterização da Entidade – Enquadramento no Sector Público, a entidade assinala que se enquadra na Administração Central, quando o enquadramento correto é o de Outras Entidades da Administração Local;
- No supracitado mapa, é, também, assinalada a existência de Manual de Controlo Interno, Organograma, Ações inspetivas e Ações de auditoria, não tendo esses documentos sido anexados ao processo de prestação de contas, conforme dispõe a Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas;

Relativamente a esta questão, refira-se que a entidade enviou ao Tribunal os documentos Organograma¹⁸, o Modelo de Governação¹⁹ e o Manual de Procedimentos Internos²⁰, não tendo sido remetidos quaisquer documentos relacionados com ações inspetivas e/ou de auditoria.
- O mapa Relação nominal de responsáveis encontrava-se incorretamente preenchido, pois não estava atualizado com os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na Ata de aprovação das contas pela Assembleia Geral, e cujas assinaturas constam do Relatório de atividades e contas;

Esta situação ficou sanada, conforme indicado no ponto 5. deste Relatório.
- O mapa Responsáveis pelas demonstrações financeiras não se encontra preenchido de acordo com o modelo 3.2 – Responsáveis pelas demonstrações financeiras – SNC,

¹⁷ O Resultado Líquido apurado na Demonstração de Resultados, resultou da agregação dos rendimentos e dos gastos, somados em coluna.

¹⁸ Cf. doc. [2.08.](#)

¹⁹ Cf. doc. [2.07.](#)

²⁰ Cf. doc. [2.06.](#)

da Instrução n.º 1/2019-PG, atendendo a que falta a indicação do responsável pela aprovação das mesmas.

24 Constatou-se, por último, que a informação financeira, exigida no artigo 10.º, n.º alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto²¹, não se encontrava disponível no sítio eletrónico da entidade na *internet*.

25 Na sequência da resposta aos esclarecimentos pedidos pelo Tribunal, a entidade disponibilizou uma ligação eletrónica onde se encontra a referida informação <http://www.arde.pt/noticias/teste/>, considerando-se, desse modo, a situação ultrapassada.

8. Demonstração numérica

26 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, e atendendo às incongruências detetadas entre as várias peças que compõem as demonstrações financeiras e outros documentos conexos, conforme descrito no ponto 7., não foi possível proceder-se à demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da [LOPTC](#).

27 Sobre esta matéria, em sede de contraditório, os responsáveis da ARDE referem que:

«(...) No ponto 5 do ofício do TC n.º 396/2024, de 2024-10-31, o TC solicitava à ARDE o envio da “...*Demonstração dos fluxos de caixa, caso tenha sido elaborada, relativa ao exercício de 2023*” ou,

No ponto 6. “*Caso não tenha sido elaborado o referido mapa, solicita-se informação sobre o total de recebimentos e de pagamentos ocorridos no exercício de 2023, com a desagregação apresentada no mapa seguinte: ...*”

1.1 Não foi submetida a Demonstração dos fluxos de caixa porque não tinha sido elaborada.

1.2. Foi preenchida a informação solicitada no ponto 6., a qual foi enviada por correio eletrónico ao TC, em resposta ao referido ofício.

Sendo a Demonstração dos fluxos de caixa um mapa obrigatório de prestação de contas do SNC-ESNL, na apresentação da prestação de contas do exercício de 2024 e posteriores, este mapa será sempre apresentado».

28 Não obstante a entidade ter sido autorizada a promover a correção das incoerências apontadas neste relatório, na conta inicialmente entregue na plataforma eletrónica *e-contas*, nem todos os aspetos assinalados foram sanados.

29 Nessa sequência, verificou-se que se mantêm divergências entre os saldos considerados a 31-12-2023, o saldo certificado pela Instituição bancária na síntese das reconciliações bancárias (corrigido), 10 654,97,57 euros (7 851,77 euros e 2 802,80,46euros), o dos extratos bancários do Novo Banco (11 142,43 euros²² e 2 405,46²³ euros) e o das

²¹ Alterada pela [Lei n.º 68/2021](#), de 26 de agosto, que a republica, e pela [Declaração de Retificação n.º 31/2021](#), de 20 de setembro.

²² Extrato da conta n.º 1002 8262 008 – Prorural.

²³ Extrato da conta n.º 1002 8734 0003.

reconciliações bancárias (corrigido) 10 486,97 euros (8 081,51 euros e 2 405,46 euros).

30 Face ao exposto, mantém-se a impossibilidade de se realizar a demonstração numérica relativa à conta de 2023, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC. A prestação de conta com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação é suscetível de configurar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da parte final da alínea n) do n.º 1 do artigo 65.º, da LOPTC, e de determinar a recusa da homologação da conta referente ao ano de 2023.

31 Em sede de contraditório, os responsáveis pela entidade alegaram ainda que:

«(...) após análise ao Relato cumpre-nos referir o seguinte, quanto ao ponto 11. Conclusões:

1. Até 31/12/2023 a ARDE contou com os serviços de um contabilista certificado (CC) no qual depositou total confiança na elaboração das demonstrações financeiras, cumprimento das obrigações fiscais, entrega e submissão do processo de prestação de contas ao Tribunal de Contas. O CC deu indicação para constar do relatório de contas de 2023 (pág. 25) o texto abaixo, pois aplicava-se à ARDE:

RELATÓRIO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023

Demonstrações financeiras

Apresentam-se neste capítulo as Demonstrações Financeiras do exercício de 2023, elaboradas em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), designadamente o Balanço, Demonstração dos Resultados por Naturezas, Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais, e o Anexo.

Em consequência das alterações legislativas introduzidas em 2010 e 2011, as contas da ARDE seguem os princípios normativos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e em particular os princípios normativos para as Entidades do Setor Não Lucrativo (ESNL), dado que a Associação se enquadra neste setor.

(...) A partir de 1/1/2024, a contabilidade da ARDE foi assumida por novo CC que, em primeiro lugar, detetou que o código de contas utilizado na elaboração da contabilidade da ARDE não tinha sido sujeito aos ajustamentos ao Código de Contas para as ESNL, tendo-se procedido de imediato aos respetivos ajustamentos, consequentemente deduziu-se que não estava a ser aplicado o referencial contabilístico SNC, com recurso à Norma Contabilística e relato financeiro para entidades do setor não lucrativo (NCRF-ESNL), publicada pelo Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho de 2015.

2. O Resultado líquido do exercício (e do exercício anterior) apresentado no Balanço difere do apresentado na demonstração de resultados por naturezas (DRN) porque, ao introduzir-se os dados da DRN não se colocou o sinal (-) em todos os gastos, o que resultou na soma de todos os valores, rendimentos e gastos.

3. O resultado líquido do exercício correto a considerar ser o que consta no Balanço (-7 363,60 euros). Efetivamente os saldos considerados na Síntese das reconciliações bancárias não foram corretamente introduzidos, tendo-se trocado o Saldo certificado pela instituição, pelo Saldo contabilístico. Do exercício de 2023, o mapa síntese das reconciliações bancárias correto é o seguinte (...).

4. O enquadramento da ARDE na Administração Central, em vez de em Outras Entidades da Administração Local, é justificado com a errada interpretação e a falta de precisão nesta caracterização, o que será futuramente corrigido.

5. No mapa Caracterização da entidade, nas Outras Informações foi indicado, por lapso, que “Sim” nos pontos 3 e 4, o que não corresponde à realidade. Não foram submetidos documentos relativos a ações de auditoria e inspetivas porque efetivamente, em 2023, não foram realizadas (...).

O Mod. 3.2 – Responsáveis pelas demonstrações financeiras, identifica apenas o responsável pela elaboração das demonstrações, quando deveria identificar os responsáveis pela aprovação, pelo que o mapa, para 2023, deverá ser o seguinte (...)».

32 As alegações e correções efetuadas à conta de 2023 foram tomadas em consideração, todavia, não tendo, no entanto, permitido ultrapassar integralmente as questões suscitadas, no decurso da verificação da conta em apreço.

9. Certificação Legal de Contas

33 A ARDE encontra-se dispensada de apresentar contas legalmente certificadas por não ter ultrapassado, durante dois anos consecutivos, os limites referidos no artigo 262.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, conforme preconizado pelo artigo 12.º, n.º 2, do [Decreto-Lei n.º 36-A/2011](#), de 9 de março²⁴, na sua redação atual.

34 Assinale-se, contudo, que foi produzido pelo Conselho Fiscal o Relatório e Parecer do órgão de fiscalização, do qual consta um parecer favorável à aprovação do Relatório e Contas a submeter à Assembleia Geral, que, por seu turno, aprovou este último em reunião de 22-03-2024.

10. Acompanhamento de recomendações

35 Não existem recomendações a acompanhar, dado tratar-se da primeira conta da entidade a ser objeto de verificação pelo Tribunal de Contas.

²⁴ Ficam sujeitas anualmente a certificação legal das contas, as demonstrações financeiras das entidades do Setor Não Lucrativo que, não apresentando contas consolidadas, ultrapassem durante dois anos consecutivos, dois dos três limites referidos no artigo 262.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, nos termos nele previstos:

- Total do balanço: 1 500 000 euros;
- Total de vendas líquidas e outros proveitos: 3 000 000 euros;
- Número total de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

III. Conclusões e Recomendações

11. Conclusões

36

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	A prestação de contas foi efetuada em 11-06-2024, incumprindo o prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
	A prestação de contas não foi instruída com todos os documentos indicados no Anexo B.2.1: SNC-ESNL, da Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas.
	A entidade mencionou no <i>e-contas</i> , que o regime e forma de entrega da prestação de contas correspondiam ao SNC – Microentidades, quando efetivamente prestou, de forma incompleta, as contas de acordo com o regime SNC-ESNL.
7.	Não foi elaborada pela entidade a Demonstração dos fluxos de caixa, nem mesmo após a reabertura da conta para que fossem ultrapassadas as incongruências detetadas. Importa vincar que a demonstração financeira em apreço constitui um documento obrigatório da prestação de contas do SNC – ESNL.
	O Balanço apresenta um resultado líquido do exercício negativo (-7 363,60 euros) que diverge do que consta da Demonstração de resultados por natureza (475 497,22 euros).
	As reconciliações bancárias não estão consonantes com a informação apresentada pelos extratos bancários e pela síntese das reconciliações bancárias O saldo contabilístico apurado na síntese também diverge do que consta na conta 12, apresentada no Balancete.
	No mapa Caracterização da Entidade - Enquadramento no Sector Público, a entidade assinalou que integra a Administração Central, quando a mesma deve ser considerada como Outra Entidade da Administração Local.
	O mapa Relação nominal de responsáveis encontrava-se incorretamente preenchido, pois não estava atualizado com os responsáveis pela gerência em análise, identificados na Ata de aprovação das contas pela Assembleia Geral, e cujas assinaturas constam do Relatório de atividades e contas. A situação foi corrigida posteriormente.
	O «Modelo 3.2 – Responsáveis pelas demonstrações financeiras – SNC», não identifica os responsáveis pela sua aprovação, apresentando, apenas, o responsável pela sua elaboração e apresentação.
8.	Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, e atendendo às incongruências detetadas entre as várias peças que compõem as demonstrações financeiras e outros documentos conexos, conforme descrito no ponto 7., não foi possível proceder-se à demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

12. Recomendações

- 37 Tendo presente as observações constantes no presente relatório formulam-se as seguintes recomendações:

N.º de Ordem	Recomendações	Ponto do Relatório
1. ^a	Prestar as contas dentro do prazo estipulado no artigo 52.º, n.º 4 da LOPTC.	6.
2. ^a	Em futuras prestações de contas, adotar integralmente o referencial contabilístico que lhe seja aplicável.	
3. ^a	Efetuar a prestação de contas em conformidade com o disposto na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, com todos os documentos indicados nos Anexos B.2.1 – «SNC-ESNL» e B.3.1: «SNC e ESNL – Documentos genéricos», tendo presente os modelos e a tipologia dos ficheiros nela preconizados.	7.
4. ^a	Elaborar com maior rigor e acuidade as demonstrações financeiras, os mapas de reconciliações bancárias e a síntese das reconciliações bancárias, em consonância com os respetivos extratos bancários, que integram a prestação de contas, de modo a garantir maior precisão da informação financeira produzida.	7. e 8.
5. ^a	Elaborar a Demonstração dos fluxos de caixa, atendendo a que se trata de uma demonstração financeira obrigatória e indissociável da prestação de contas.	

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

13. Vista ao Ministério Público

- 38 Do Projeto de Relatório de Verificação Interna de Contas foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do artigo 29.º, n.ºs 2 e 5, da LOPTC e artigo 136.º do Regulamento do Tribunal de Contas, que emitiu o respetivo parecer, que consta da ata da sessão ordinária onde foi aprovado o presente Relatório.

Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, recuso a homologação da conta da ARDE – Associação Regional para o Desenvolvimento, referente ao exercício de 2023, com fundamento no facto de não ser possível realizar a demonstração numérica nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2024.

Expressa-se à entidade, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste Relatório à ARDE – Associação Regional para o Desenvolvimento.

Remeta-se, igualmente, cópia aos Municípios de Ponta Delgada e de Vila do Porto, à Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e à Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de fevereiro de 2025.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-349/2023
Entidade fiscalizada:	ARDE – Associação para o Desenvolvimento Regional.

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
ARDE – Associação para o Desenvolvimento Regional	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem sobre a receita própria ⁽⁴⁾	
13 474,41	1%	134,74
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---



Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Auditora Verificadora

Anexo

Resposta dada em contraditório

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral
Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9501-526 - Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
SAA-DAT-VIC-349/2023	2024-12-2023	02-2025	06/01/2025

Assunto: Envio de Contraditório ao Relato Verificação Interna de Contas

Exmo. Senhor,

Nos termos do disposto no artigo 13º e 87º, nº 3 da LOPTC, o Tribunal de Contas (TC) submeteu o Relato a contraditório institucional e pessoal, abrangendo a ARDE - Associação Regional para o Desenvolvimento, como entidade auditada e os respetivos responsáveis.

Após análise ao Relato cumpre-nos referir o seguinte, quanto ao ponto 11. Conclusões:

1. Até 31/12/2023 a ARDE contou com os serviços de um contabilista certificado (CC) no qual depositou total confiança na elaboração das demonstrações financeiras, cumprimento das obrigações fiscais, entrega e submissão do processo de prestação de contas ao Tribunal de Contas. O CC deu indicação para constar do relatório de contas de 2023 (pág. 25) o texto abaixo, pois aplicava-se à ARDE:

RELATÓRIO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023

Demonstrações Financeiras

Apresentam-se neste capítulo as Demonstrações Financeiras do exercício de 2023, elaboradas em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), designadamente o Balanço, Demonstração dos Resultados por Naturezas, Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais, e o Anexo.

Em consequência das alterações legislativas introduzidas em 2010 e 2011, as contas da ARDE seguem os princípios normativos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e em particular os princípios normativos para as Entidades do Setor Não Lucrativo (ESNL), dado que a Associação se enquadra neste setor.

SEDE:

R. Manuel Inácio Correia, 73 1º DIR. 9500-087 Ponta Delgada, S. Miguel AÇORES T. (+351) 296 281 133 F. (+351) 296 281 135 E. geral@arde.pt

Delegação:

R. Teófilo Braga, n.º 71 9580-535 Vila do Porto, Santa Maria AÇORES T. (+351) 296 882 600 F. (+351) 296 882 609 E. arde.vpt@gmail.com

www.arde.pt

Por motivos de saúde, o CC gradualmente afastou-se não tendo feito, nem acompanhado, o processo de submissão da prestação de contas de 2023 da ARDE ao Tribunal de Conta (TC), tendo o mesmo sido feito por um/a colaborador/a da contabilidade, que o fez à semelhança dos anos anteriores.

A partir de 1/1/2024, a contabilidade da ARDE foi assumida por novo CC que, em primeiro lugar, detetou que o código de contas utilizado na elaboração da contabilidade da ARDE não tinha sido sujeito aos ajustamentos ao Código de Contas para as ESNL, tendo-se procedido de imediato aos respetivos ajustamentos, consequentemente deduziu-se que não estava a ser aplicado o referencial contabilístico SNC, com recurso à Norma contabilística e relato financeiro para entidades do setor não lucrativo (NCRF-ESNL), publicada pelo Aviso nº 8259/2015, de 29 de julho de 2015.

2. O Resultado líquido do exercício (e do exercício anterior) apresentado no Balanço difere do apresentado na demonstração de resultados por natureza (DRN) porque, ao introduzir-se os dados da DRN não se colocou o sinal (-) em todos os gastos, o que resultou na soma de todos valores, rendimentos e gastos.

O resultado líquido do exercício correto a considerar será o que consta no Balanço (- 7 363,60 euros).

3. Efetivamente, os saldos considerados na Síntese das reconciliações bancárias não foram corretamente introduzidos, tendo-se trocado o Saldo certificado pela instituição, pelo Saldo contabilístico. Do exercício de 2023, o mapa Síntese das reconciliações bancárias correto é o seguinte:

ARDE - Associação Regional para o Desenvolvimento
Período de relato: 01/01/2023 a 31/12/2023

Banco	Número da conta	Saldo certificado pela instituição	Operações em trânsito		Saldo contabilístico
			A adicionar	A subtrair	
Depósitos bancários					
NOVO BANCO	100 282 620 008	8 081,51 €	0,00 €	229,74 €	7 851,77 €
NOVO BANCO	100 287 340 003	2 405,46 €	997,60 €	600,26 €	2 802,80 €
Total de depósitos bancários		10 486,97 €	997,60 €	830,00 €	10 654,57 €
Caixa					0,00 €
Banco	Número da conta	Saldo certificado pela instituição	Operações em trânsito		Saldo contabilístico
			A adicionar	A subtrair	
Outros depósitos					
Total ...					

4. O enquadramento da ARDE na Administração Central, em vez de em Outras Entidades da Administração Local, é justificado com a errada interpretação e a falta de precisão nesta caracterização, o que será futuramente corrigido.

5. No mapa Caracterização da entidade, nas Outras Informações foi indicado, por lapso, que "Sim" nos pontos 3 e 4, o que não corresponde à realidade.

Não foram submetidos documentos relativos a ações de auditoria e inspetivas porque efetivamente, em 2023, não foram realizadas ações inspetivas e/ou auditorias.

O Mod 3.2. - Responsáveis pelas demonstrações financeiras, identifica apenas o responsável pela elaboração das demonstrações financeiras, quando deveria identificar os responsáveis pela aprovação, pelo que o mapa, para 2023, deverá ser o seguinte:

Responsáveis pelas Demonstrações Financeiras

ARDE - Associação Regional para o Desenvolvimento
Gerência de 01/01/2023 a 31/12/2023

Responsabilidade	Cargo/Órgão	Nome
Elaboração das demonstrações financeiras	Contabilista Certificado	Manuel da Costa Couto
Submissão ao conselho fiscal	Direção da ARDE	Pedro Filipe Rodrigues Furtado
Submissão à apreciação e aprovação da Assembleia Geral	Direção da ARDE	Pedro Filipe Rodrigues Furtado
Aprovação de contas	Assembleia Geral da ARDE	

Relativamente ao ponto 8. Demonstração numérica, cumpre-nos dizer:

1. No ponto 5. do ofício do TC nº 3296/2024, de 2024-10-31, o TC solicitava à ARDE o envio da ".... Demonstração dos fluxos de caixa, caso tenha sido elaborada, relativa ao exercício de 2023" ou,
No ponto 6. "Caso não tenha sido elaborado o referido mapa, solicita-se informação sobre o total de recebimentos e de pagamentos ocorridos no exercício de 2023, com a desagregação apresentada no mapa seguinte: ...".

- 1.1. Não foi submetida a demonstração dos fluxos de caixa porque não tinha sido elaborada.
- 1.2. Foi preenchida a informação solicitada no ponto 6., a qual foi enviada por correio eletrónico ao TC, em resposta ao referido ofício.

Sendo a Demonstração de fluxos de caixa um mapa obrigatório de prestação de contas do SNC-ESNL, na apresentação da prestação de contas do exercício de 2024 e posteriores, este mapa será sempre apresentado.

Na expectativa de que as nossas considerações ao Relato possam ser atendidas, a ARDE - Associação Regional para o Desenvolvimento, assume e lamenta os erros, falhas e incumprimentos cometidos quanto à apresentação da prestação de contas que se deveram, essencialmente ao afastamento progressivo, por motivos de saúde, do CC responsável pelas demonstrações financeiras do exercício de 2023.

SEDE:

R. Manuel Inácio Correia, 73 1º DIR. 9500-087 Ponta Delgada, S. Miguel AÇORES T. (+351) 296 281 133 F. (+351) 296 281 135 E. geral@arde.pt

Delegação:

R. Teófilo Braga, n.º 71 9580-535 Vila do Porto, Santa Maria AÇORES T. (+351) 296 882 600 F. (+351) 296 882 609 E. arde.vpt@gmail.com

www.arde.pt



Comprometemo-nos, desde já, a garantir com o disposto na Instrução n.º1/2019 do Tribunal de Contas e a contribuir com todas as informações necessárias quanto ao cumprimento da legalidade, da regularidade e melhoria da gestão financeira pública.

Com a máxima consideração,

O Presidente da Direção

Assinado por: **PEDRO FILIPE RODRIGUES FURTADO**
Num. de Identificação: 10116837
Data: 2025.01.07 16:16:22-01'00'

(Pedro Filipe Rodrigues Furtado)

A Vice-Presidente da Direção

Assinado por: **BARBARA PEREIRA TORRES DE MEDEIROS CHAVES**
Num. de Identificação: 10759939
Data: 2025.01.07 14:48:29-01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto**

(Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves)

Assinado por: **João Manuel Pires de Medeiros**
Num. de Identificação: 06536641
Data: 2025.01.07 15:55:54-01'00'



O Tesoureiro da Direção

Assinado por: **Filipe Berquó D`Aguiar Maurício**
Num. de Identificação: 11758478
Data: 2025.01.07 16:38:37-01'00'

(Filipe Berquó D`Aguiar Maurício)

A Vogal da Direção

Assinado por: **NÉLIA PATRÍCIA CABRAL DE VIVEIROS**
Num. de Identificação: 11307534
Data: 2025.01.07 11:27:47-01'00'

(Nélia Patrícia Cabral de Viveiros)

SEDE:
R. Manuel Inácio Correia, 73 1º DIR. 9500-087 Ponta Delgada, S. Miguel AÇORES T. (+351) 296 281 133 F. (+351) 296 281 135 E. geral@arde.pt
Delegação:
R. Teófilo Braga, n.º 71 9580-535 Vila do Porto, Santa Maria AÇORES T. (+351) 296 882 600 F. (+351) 296 882 609 E. arde.vpt@gmail.com
www.arde.pt



Apêndices

I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta	
Referência	Ficheiro(s)
Documentos de prestação de contas	
Anexo	1.docx
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	ATA.pdf
Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados (códigos das contas até 4 dígitos)	Balancete_de_Saldos_Devedores_e_Credores.pdf
Balanço	Imprimir Mapa
Caraterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Extrato_dez_2023.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Extrato_de_Conta_12.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Extrato_dez_2023_2.pdf
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Especialização	Imprimir Mapa
Reconciliações bancárias	CCF_001530.pdf
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de Atividades e Contas	Relatório_Ativ_e_contas_2023.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	index.pdf
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Outros documentos anexos ao processo	
Manual de procedimentos internos	Manual de Procedimentos Internos Atual_Nov22.pdf
modelo organizacional	Modelo_Organizacional.pdf
organograma	Organograma_ARDE.pdf

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

	Parâmetros certificados e validações (SNC ESNL)	Observações
1.	A prestação de contas foi efetuada no prazo legal estabelecido no artigo 52.º da LOPTC?	Não
2.	O processo de prestação de contas foi instruído com todos os documentos mencionados na Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Não
3.	Os ficheiros foram remetidos nos formatos previstos na Instrução mencionada?	Sim
4.	Foram publicitados os documentos previsionais e de prestação de contas no sítio da entidade, na internet?	Sim
5.	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
6.	São coerentes os valores apresentados entre os seguintes documentos:	—
6.1	Demonstrações financeiras?	Não
2.2	Demonstrações financeiras e os balancetes analíticos?	Não
6.3	Síntese das reconciliações bancárias e as Reconciliações bancárias?	Não
6.4	Síntese das reconciliações bancárias/Reconciliações bancárias, e os evidenciados nas certidões ou extratos bancários?	Não
6.5	Balanço, rubrica de depósitos em instituições bancárias e o saldo evidenciado na Síntese das reconciliações bancárias	Não
6.6	Relatório e Contas/Relatório de Gestão com os das demonstrações financeiras e respetivo anexo, inseridos na plataforma?	Não

III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Informação n.º 121 – 2024/DAT-UAT IV	04-11-2024
2		Documentos juntos ao processo	
	2.01	Ofício n.º 2158/2024	16-09-2024
	2.02	Resposta ao ofício n.º 2158/2024	17-09-2024
	2.03	Ofício n.º 3296/2024	31-10-2024
	2.04	Resposta ao ofício n.º 3296/2024	07-11-2024
	2.05	Despacho Conta n.º 349-2023 – Processo autónomo de multa	09-12-2024
	2.06	Manual de Procedimentos Internos	07-11-2024
	2.07	Modelo de Governação	07-11-2024
	2.08	Organograma	07-11-2024
3		Relato	07-11-2024
	3.01	Relato	23-12-2024
4		Contraditório	
	4.01	Envio do Relato para Contraditório	
	4.01.01	Ofício n.º 004625/2024 – ST – S – Envio de relato - contraditório institucional	23-12-2024
	4.01.02	Ofício n.º 004645/2023 – ST – S – Envio de relato - contraditório pessoal	27-12-2024
	4.01.03	Ofício n.º 004647/2024 – ST – S – Envio de relato – contraditório pessoal	27-12-2024
	4.01.04	Ofício n.º 004649/2024 – ST – S Envio de relato – contraditório pessoal	27-12-2024
	4.01.05	Ofício n.º 004653/2024 – ST – S – Envio de relato – contraditório pessoal	27-12-2024
	4.01.06	Ofício n.º 000179/2025 – ST – S – Esclarecimentos sobre o contraditório	08-01-2025
	4.02	Resposta ao contraditório	
	4.02.01	Correio eletrónico n.º 16/2025-SAA-DAI-NGP-E (contraditório institucional)	07-01-2025
	4.02.02	Ofício n.º 02-2025	06-01-2025
	4.02.03	Correio eletrónico n.º 17/2025-SAI-DAI-NGP-E (contraditório pessoal)	08-01-2025
	4.02.04	Correio eletrónico n.º 29/2025 – SAI-DAI-NGP-E (contraditório pessoal)	10-01-2025
	4.02.05	Correio eletrónico n.º 30/2025 – SAI-DAI-NGP-E (contraditório pessoal)	10-01-2025
	4.02.06	Correio eletrónico n.º 31/2025 – SAI-DAT-NGP-E (contraditório pessoal)	10-01-2025
5		Relatório	
	5.01	Relatório	27-02-2025

IV – Lista dos associados da ARDE

- ✓ A GRANJA – Soc. Representações de Produtos para a Agricultura e Pecuária, Lda. (Ponta Delgada, São Miguel) – Sociedade comercial afeta ao comércio de produtos para a agricultura e pecuária;
- ✓ APACDAA – Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores (Ponta Delgada, São Miguel) – IPSS de apoio a crianças e pessoas com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- ✓ APRODAZ – Associação para a promoção do Desenvolvimento dos Açores (Ponta Delgada, São Miguel) – Formação profissional;
- ✓ Associação Cultural Maré de Agosto (Ponta Delgada, São Miguel) – Cultura;
- ✓ Associação Juvenil da Ilha de Santa Maria (Vila do Porto, Santa Maria) - Integração de jovens em risco de exclusão social; desporto, cultura e teatro;
- ✓ Associação Juventude da Candelária (Ponta Delgada, São Miguel) – Integração de jovens em risco de Exclusão Social; Desporto, cultura e teatro;
- ✓ Associação Norte Crescente (Ponta Delgada, São Miguel) – Integração de jovens em risco de exclusão social;
- ✓ Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria (Vila do Porto, Santa Maria) - Pescas
- ✓ Associação Solidariad'Arte (Ponta Delgada, São Miguel) – Arte e cultura; integração e inserção social;
- ✓ Autoatlantis Automóveis, Lda. (Ponta Delgada, São Miguel) – Aluguer de veículos automóveis;
- ✓ Câmara Comércio e Indústria de Ponta Delgada (Ponta Delgada, São Miguel) –
- ✓ Promoção empresarial de atividades económicas e prestação de serviços; formação profissional e empresarial
- ✓ Município de Ponta Delgada (Ponta Delgada, São Miguel) – Autarquia Local;
- ✓ Município de Vila do Porto (Vila do Porto, Santa Maria) – Autarquia Local;
- ✓ Casa Povo de Almagreira (Vila do Porto, Santa Maria) – Centro dia, ATL para crianças carenciadas, integração de jovens em risco e beneficiários de RSI;
- ✓ Casa Povo de Arrifes (Ponta Delgada, São Miguel) – Centro dia, ATL para crianças
- ✓ Casa Povo de Santo António (Ponta Delgada, São Miguel) – Centro dia, ATL para crianças carenciadas, integração de jovens em risco e beneficiários de RSI;
- ✓ Casa Povo de Santo Espírito (Vila do Porto, Santa Maria) – Centro dia, ATL para crianças carenciadas, integração de jovens em risco e beneficiários de RSI;
- ✓ Cooperativa Agrícola Bom Pastor C.R.L. (Ponta Delgada, São Miguel) – Produção de leite, comercialização de fatores de produção e prestação de serviços técnicos;
 - ✓ Cooperativa Agro – Ginetes, CRL Ponta Delgada, São Miguel) – Cooperativa Agrícola;

- ✓ Cresaçor – Cooperativa Regional de Economia Solidária, C.R.L. (Ponta Delgada, São Miguel) – Promoção do movimento de economia solidária nos Açores, aliado às dimensões do desenvolvimento local, da formação profissional, da pessoal e social e da produção e comercialização; Agência para o Microcrédito Açores;
- ✓ Fundação Pauleta (Ponta Delgada, São Miguel) – Desenvolvimento desportivo e pessoal de jovens; apoio a causas de carácter social e solidário;
- ✓ Freguesia da Almagreira (Vila do Porto, Santa Maria) – Autarquia local;
- ✓ Freguesia da Covoada (Ponta Delgada, São Miguel) – Autarquia local;
- ✓ Freguesia da Fajã de Cima (Ponta Delgada, São Miguel) – Autarquia local;
- ✓ Freguesia dos Ginetes (Ponta Delgada, São Miguel) – Autarquia local;
- ✓ Freguesia do Livramento (Ponta Delgada, São Miguel) – Autarquia local;
- ✓ Freguesia dos Mosteiros (Ponta Delgada, São Miguel) – Autarquia local;
- ✓ Freguesia de Santa Bárbara (Vila do Porto, Santa Maria) – Autarquia local;
- ✓ Freguesia de Santo Espírito (Vila do Porto, Santa Maria) – Autarquia local;
- ✓ Freguesia de São Pedro (Ponta Delgada, São Miguel) – Autarquia local;
- ✓ Freguesia de São Pedro (Vila do Porto, Santa Maria) – Autarquia local;
- ✓ Freguesia de Vila do Porto (Vila do Porto, Santa Maria) – Autarquia local;
- ✓ Queijaria São Miguel de Rodrigues & Salgado, Lda. (Ponta Delgada, São Miguel) – Sociedade comercial; indústria de lacticínios; comércio de queijos;
- ✓ Quintal dos Açores - Fernando Sousa & Filhos, L.da (Ponta Delgada, São Miguel) – Sociedade comercial; Fábrica de compotas e temperos;
- ✓ Santa Casa da Misericórdia Ponta Delgada (Ponta Delgada, São Miguel) - Centro dia, creche, ATL para crianças carenciadas, integração de jovens em risco de exclusão social e beneficiários de RSI, e escola profissional;
- ✓ Talhos Ilha do Sol, L.da (Ponta Delgada, São Miguel) - Sociedade comercial associado ao comércio por grosso de animais vivos e comércio de carne e seus derivados;
- ✓ UMAR/Açores – Associação para a Igualdade e Direitos das Mulheres (Ponta Delgada, São Miguel) – Associação sem fins lucrativos de carácter feminista, na luta pelos direitos de igualdade das mulheres.